



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11694-42.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representantes: Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PSB Pcdob)

Representados: Coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar" (PMDB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PTC/PSL/PRP/PPS) e Coligação "DEM/PMDB/PSDB/PPS/PTC/PSL/PRP/PSC" – Deputado Estadual

O objeto desta representação é uma inserção de propaganda na rádio, cujo conteúdo, constante do CD da fl. 13, está corretamente transcrito na petição inicial (fl. 4). Em suma, alega-se ofensa ao artigo 53-A da Lei n. 9.504/1997, visto que, ainda que de forma dissimulada, pretendeu-se realizar propaganda do candidato Raimundo Colombo ao invés dos candidatos às eleições proporcionais das coligações representadas.

O *caput* daquele dispositivo legal expressamente prevê que "[é] vedado aos partidos políticos e às coligações **incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias**, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos" (grifei).

De acordo com o que consta da mídia apresentada, esta norma não foi descumprida, pois ela não veda que o partido ou coligação utilize as suas inserções para fazer campanha indistintamente a todos os seus candidatos a deputado estadual ou federal. E também não é defeso, tendo em vista a incidência do seu § 1º, que se formalize pedido de votos pelo candidato a Governador, como ocorreu no caso. Irregularidade haveria apenas se o conteúdo da mensagem fosse **absolutamente** dissociada da atividade parlamentar.

Na realidade, em linhas gerais as três maiores coligações em Santa Catarina têm veiculado inserções semelhantes, tanto na rádio quanto na televisão.

Ante o exposto, rejeito a pretensão. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Vista ao Ministério Público Eleitoral. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 7 de setembro de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar